



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO
DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUAÍBA/RS**

**Processo Nº 052/1.04.0001431-6
FALÊNCIA**

**A MASSA FALIDA DE POSTIGO INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE ESQUADRIAS LTDA.**, vem à presença
de Vossa Excelência, por seu Administrador Judicial,
nos autos do processo de falência em epígrafe, dizer e
requerer o que segue:

Consoante se observa dos autos, a sócia Sra. Esther Thomazi
restou intimada na fl. 319, consoante AR retornado.

Entende que o feito deve prosseguir, visto que não se pode eternizar
a busca pelos sócios, que já tendo sido ambos intimados (fl. 105, fl. 195 e
fl. 319), tendo em vista ainda que a mesma Sra. Ester está representada
por advogado e peticionou nestes autos às fls. 97/99, deixaram de prestar
os esclarecimentos previstos em Lei.

Inclusive, também foi intimado o sócio Esmério à fl. 120, o qual
compareceu nos autos à fl 122, informando que é semi-analfabeto e que
quem realmente administrava a empresa era de fato a Sra. Esther.



GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Em assim sendo, requer seja certificado pelo cartório o decurso do prazo para apresentação das declarações previstas no art. 104 da Lei 11.101/05.

Em prosseguimento, verifica-se que foi decretada a falência da requerida em 08/01/2002, tendo sido publicado o edital do art. 82, DO DEC.-LEI N° 7.661/45 em 28/01/2020 (vide certidão de fl. 63).

Verifica-se que quando do cumprimento do mandado de lação o oficial informou que deixou de cumprir o determinado, visto que a empresa não mais atuava no local.

Ademais, não foram localizados bens da empresa, somente um Fusca que era de propriedade do Sr. Esmério, ao passo que o Juízo indeferiu a arrecadação do veículo.

Em termos objetivos, constata-se que não houveram habilitações de crédito, ao passo que os sócios não cumpriram os deveres do art. 104, informando a relação de credores e entregando os livros contábeis.

Assim, o administrador entende pelo tempo de tramitação desta falência, bem como que já esgotadas as tentativas de arrecadação de bens e transcorrido o prazo para habilitações, que é acaso de aplicação do art. 114-A da LFRE.

Dessa forma, o administrador entende necessária aplicada na hipótese o encerramento sumário do presente feito, nos termos do artigo 114-A da LREF:

Art. 114-A. Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o administrador judicial informará imediatamente esse fato ao juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, fixará, por meio de edital, o prazo de 10 (dez) dias para os interessados se manifestarem.

Posto isto, tendo em vista exauridas as buscas para arrecadação de bens da massa, bem como da inexistência de ativo que possa saldar


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

sequer os encargos da massa, o administrador entende pela necessidade de aplicação do art. 114-A da Lei 11.101/05, com a finalidade de encerramento da falência.

Ante o exposto, requer digne-se Vossa Excelência determinar:

- a) Certificado o decurso do prazo do art 104 da LFRE;
- b) Em não havendo oposição, solicita seja autorizado pelo Juízo o encerramento do feito com base no artigo supramencionado, determinando a publicação do edital correspondente;

Termos em que,
Pede deferimento.
Porto Alegre, 19 de abril de 2022.

LUIS HENRIQUE GUARDA
Administrador Judicial
OAB/RS 49.914